

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ n. 09.474.792/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO e por seus Procuradores, RAUL AUGUSTO LAMAS NETO E IBSEN PONTES MOREIRA PINTO E do outro lado o SIND DOS TECNICOS E AUX EM RADIOLOGIA DO EST DO CEARÁ, inscrito no CNPJ nº 86.831.047/0001-12, neste ato representado por sua Presidente, ANEMERY RAMALHO MARTINS DE MORAIS.**

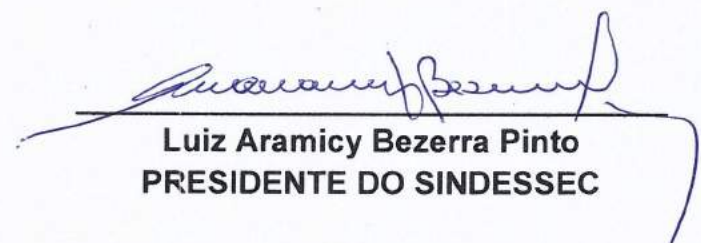
As partes, acima qualificadas, resolvem, por este instrumento, aditar a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no M.T.E sob o N°CE000494/2019 - MR 026467/2019, a fim de adicionar a Cláusula **MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL**, no seguinte termo:

#### **MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados mediante solicitação formal dirigida ao empregador, 2,5% do Piso Salarial estabelecido na cláusula 3ª, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante transferência bancária no banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA: 1956 - CONTA: 00774-4 OP: 003.

**Parágrafo Único:** As empresas se comprometem a enviar o comprovante de depósito da Mensalidade Sindical e a relação nominal dos empregados sindicalizados até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, ao Sindicato Laboral.

**Fortaleza – CE, 10 de julho de 2019.**

  
**Luiz Aramicy Bezerra Pinto**  
**PRESIDENTE DO SINDESSEC**



SINDICATO  
DOS ESTABELECIMENTOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

---

Ibsen Pontes Moreira Pinto  
OAB/CE 11.272  
ADVOGADO DO SINDESSEC

Anemery Ramalho Martins de Moraes  
PRESIDENTE DO SINTARC

